

Chamada MCTI/SEPIN/CNPq Nº 19/2013

Programa CI-Brasil 2013

Programa de Treinamento de Projetistas em Instituições e Empresas de Projeto de Semicondutores

I - CHAMADA

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, por meio da Secretaria de Política de Informática - SEPIN, e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos e em conformidade com o anexo **REGULAMENTO**, parte integrante desta Chamada.

I.1 - OBJETIVO

A presente Chamada tem por objetivo apoiar projetos que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e inovação do País na área de Semicondutores. Este apoio será efetuado por meio de concessão de bolsas somente para projetistas de circuitos integrados (CI) que realizarão suas atividades nos Centros e Empresas de Projeto de Semicondutores no âmbito do Programa CI-Brasil. As propostas devem observar as condições específicas estabelecidas na parte **II – REGULAMENTO**, anexo a esta Chamada, que determina os requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

I.2 - APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

I.2.1 - As propostas devem ser acompanhadas de arquivo contendo o projeto e devem ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, por intermédio do Formulário de Propostas Online, disponível na Plataforma Carlos Chagas, a partir da data indicada no subitem II.1.2- **CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**.

I.2.2 – As propostas devem ser transmitidas ao CNPq até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem II.1.2 - **CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**. O atendimento pelo endereço eletrônico suporte@cnpq.br ou pelo telefone 0800 61 9697 encerra-se, impreterivelmente, às 18h30 e esse fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

I.2.3 – As propostas devem ser apresentadas em conformidade com o descrito no subitem **II.2 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** – do **REGULAMENTO**, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada. O arquivo contendo o projeto de pesquisa deve ser gerado fora do Formulário de Propostas *On line* e anexado a este, nos formatos “doc”, “pdf” “rtf” ou “post script”, limitando-se a 1Mb (um megabyte). Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos etc para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo,

pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

I.2.4 - Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem I.2.2 acima.

I.2.5 – Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

I.2.6. – Em se constatando propostas idênticas, todas serão desclassificadas.

I.3 - ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a esta Chamada, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

I.3.1. - Etapa I – Análise pela Área Técnica do CNPq

1.3.1.1. Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas nos itens do **REGULAMENTO**, relativos ao subitem **II.1.4 - ITENS FINANCIÁVEIS** e subitens **II.2.1-QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO** e **II.2.3- QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO**, dos **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**.

I.3.2 - Etapa II – Análise, julgamento e Classificação pelo Comitê Julgador

I.3.2.1. As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa considerando a análise da etapa anterior e os **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**, indicados no subitem **II.2.2.- QUANTO À PROPOSTA**, e de **JULGAMENTO**, indicados no subitem **II.3.**, do **REGULAMENTO**, que serão pontuados pelo Comitê Julgador.

I.3.2.2. A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item **II.3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO do REGULAMENTO**.

I.3.2.3 - Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, os Comitês, dentro dos limites orçamentários estipulados pela Diretoria Executiva do CNPq, poderão recomendar:

- a) aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou
- b) não aprovação.

I.3.2.4 - O parecer do Comitê sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, será definido o valor a ser financiado pelo CNPq. Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. A Planilha Eletrônica será assinada pelos membros do Comitê.

I.3.2.5. – Não é permitido integrar o Comitê Julgador o pesquisador que tenha apresentado propostas a esta Chamada ou que participe da equipe do projeto.

I.3.2.6 - É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que:

- a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

I.3.3 - Etapa III – Análise pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq

Todas as propostas analisadas pelos Comitês serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários desta Chamada.

I.4 - RESULTADO DO JULGAMENTO

I.4.1 A relação das propostas aprovadas com recursos financeiros da presente Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicada no **Diário Oficial da União**.

I.4.2. Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

I.5 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

I.5.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União e na página do CNPq, desde que esteja disponibilizada ao proponente o parecer do Comitê Julgador na Plataforma Carlos Chagas, conforme **NORMAS RECURSAIS** deste Conselho.

I.5.2. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Análise de Recursos - COPAR que, após exame, encaminhará o resultado para deliberação final da Diretoria Executiva do CNPq.

I.5.3. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente no CNPq.

I.6 – CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

I.6.1. As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do Coordenador/Proponente, mediante assinatura de TERMO DE ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO.

I.6.2. A assinatura do **TERMO DE ACEITAÇÃO** ficará subordinada à existência prévia de Protocolo de Cooperação Técnica, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto nas normas deste Conselho.

I.6.3. A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal direta ou indireta constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

I.7 – CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

I.7.1. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

I.8 – PUBLICAÇÕES

I.8.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pela presente Chamada, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores.

I.8.2. As **AÇÕES PUBLICITÁRIAS** atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições que regulam as espécies.

I.9 – IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

I.9.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

I.9.2. A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço ci-brasil2@cnpq.br.

I.10 – REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

I.10.1. A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

I.11 – PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

I.11.1. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

I.12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I.12.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Coordenação de Apoio à Pesquisa, Desenvolvimento e Aplicações – COAPD via ci-brasil2@cnpq.br

I.12.2. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

I.12.3. Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos, em conformidade com o que estiver estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq.

I.12.4. Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO**.

I.12.5. O CNPq reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

I.12.6. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.

I.12.7. Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, Lei 10.973 de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005 e pela RN-013/2008 do CNPq.

I.12.8. A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridas no caput do art. 37 da Constituição Federal e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

I.13 - OS ESCLARECIMENTOS E AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE, BEM COMO A LEGISLAÇÃO QUE REGULA ESTA CHAMADA, PODERÃO SER OBTIDOS NO ITEM II.6 DO REGULAMENTO

I.14- CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, ____ de _____ de 20__.

Chamada MCTI/SEPIN/CNPq Nº 19/2013

Programa CI-Brasil

Programa de Treinamento de Projetistas em Instituições e Empresas de Projeto de Semicondutores

II - REGULAMENTO

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por Chamada, de propostas para execução de projetos.

II.1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

II.1.1. DO OBJETO

Apoiar projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico do País por meio de atividades voltadas para o desenvolvimento de circuitos integrados em centros e empresas de projetos de semicondutores no âmbito do Programa CI-Brasil.

II.1.2. CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	22/07/2013
Data limite para submissão das propostas	04/09/2013
Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet	A partir de 23/09/2013
Apoio as propostas aprovadas	A partir de 24/09/2013

II.1.3. RECURSOS FINANCEIROS

II.1.3.1 - As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), oriundos do FNDCT/Fundos Setoriais a serem liberados em 2013 e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

II.1.3.2 - As informações sobre os fundos setoriais (documentos básicos, diretrizes estratégicas, legislação básica etc.) estão disponíveis no sítio do MCT, em <http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/725.html>.

II.1.3.3 - Parcela mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos será, necessariamente, destinada a projetos coordenados por pesquisadores vinculados a instituições sediadas nas regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas de abrangência das Agências de Desenvolvimento Regional – FNDCT (Lei nº 11.540/2007).

II.1.3.4 - Os projetos terão o valor máximo de financiamento de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

II.1.3.4.1 – As propostas deverão, obrigatoriamente, apresentar uma Instituição Parceira sendo que, no mínimo, 25% dos recursos **aprovados** deverão ser utilizados em cada uma destas instituições de parceria.

II.1.3.4.2 – As propostas deverão apresentar contrapartida relativa à despesa com o pagamento de recursos humanos – exceto pessoal do quadro administrativo das instituições participantes - no valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor total solicitado nesta chamada. Não serão contabilizadas as despesas com o pagamento de recursos humanos que utilizarem recursos financeiros desta chamada ou de outras chamadas ou encomendas do CNPq promovidas pelo Programa CI-Brasil e salários/proventos de servidores públicos. A Instituição Parceira poderá contribuir para a contrapartida.

II.1.3.4.2.1 – A contrapartida deverá ser comprovada trimestralmente com relatórios enviados à coordenação responsável pela gestão desta chamada, por meio de correspondência eletrônica para o endereço ci-brasil2@cnpq.br. Os relatórios deverão conter **o nome dos integrantes, seus CPFs, as funções exercidas, os valores recebidos e as fontes de pagamento**.

II.1.3.5 – O proponente/instituição poderá apresentar um único projeto. O envio de uma segunda proposta cancelará automaticamente a enviada anteriormente. Entende-se que o CNPJ identifica uma Instituição Executora (Design House - DH).

II.1.3.6 – A Diretoria Executiva do CNPq poderá, em eventual identificação de recursos adicionais para a Chamada, decidir por ajustes no valor global mencionado no subitem II.1.3.1.

II.1.4. ITENS FINANCIÁVEIS

II.1.4.1 Os recursos da presente chamada serão destinados somente ao pagamento de bolsas para projetistas de circuitos integrados na modalidade SDT em todos os seus níveis e valores estabelecidos pela Resolução Normativa RN 009/2010 (http://cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25346?COMPANY_ID=10132) ou outra(s) que vier(em) substituí-la.

II.1.4.1.1 Para esta chamada, todos os bolsistas deverão dedicar-se exclusivamente aos projetos aos quais se vincularem e não poderão ter qualquer vínculo empregatício ou funcional.

II.1.4.1.2 Os recursos referentes às bolsas serão incluídos, automaticamente, pelo Formulário de Propostas *on line*, no orçamento do projeto.

II.1.4.1.3 A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro do prazo e critérios estipulados para a modalidade SDT que estão indicados no endereço eletrônico fornecido no item II.1.4.1. A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

II.1.4.1.4 As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

II.1.4.1.5 Caberá ao coordenador fazer as indicações dos bolsistas tão logo seja assinado o Termo de Aceitação de Apoio Financeiro e, à área técnica do CNPq, realizar avaliação do enquadramento pretendido para o bolsista, podendo ratificar o nível proposto pelo Coordenador ou indeferir-lo.

II.1.4.1.6 É vedado ao coordenador do projeto utilizar bolsa para si próprio.

II.1.4.2 São vedados:

- a)** pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- b)** pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- c)** pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União;

II.1.4.3 As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

II.1.5. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 15 (meses) meses. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa e aceite desta pela SEPIN/MCTI e pelo CNPq, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado.

II.2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles poderá resultar na desclassificação da proposta.

II.2.1. QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO:

II.2.1.1 O proponente responsável pela apresentação da proposta deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

- a)** possuir, no mínimo, o título de mestre e ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta.
- b)** ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;
- c)** ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto. Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto. Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento esse expedido por autoridade competente da instituição. Esse documento deve ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq.

II.2.1.2 - Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao

perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

II.2.1.3 - A equipe técnica poderá ser constituída por projetistas, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

II.2.1.4 - Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto.

II.2.1.5 - É obrigatório que os membros da equipe técnica caracterizados como pesquisadores tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros.

II.2.2. QUANTO À PROPOSTA :

II.2.2.1 - O projeto deve estar claramente caracterizado como projeto de desenvolvimento tecnológico e inovação na área de Circuitos Integrados.

II.2.2.1.1 - As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto e especificar as atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação a serem desenvolvidas, descrevendo a participação dos bolsistas. O projeto deverá apresentar as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise por parte dos Comitês Julgadores - o não cumprimento deste formato de apresentação da proposta **irá desqualificá-la**:

- a)** identificação da proposta;
- b)** especificação do modelo de negócios adotado e detalhes de sua inserção no Mercado e viabilidade econômico-financeira;
- c)** descrição da infra-estrutura existente;
- d)** descrição da experiência prévia em projetos de Circuitos Integrados;
- e)** objetivos e metas a serem alcançados;
- f)** detalhamento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação pretendidos;
- g)** principais contribuições da proposta;
- h)** contribuição dos bolsistas ao projeto e descrição geral de sua atuação;
- i)** **orçamento e contrapartida** detalhados;
- j)** cronograma físico-financeiro;
- k)** identificação de parcerias;
- l)** grau de interesse e comprometimento de empresas com o escopo da proposta, quando for o caso;
- m)** indicação de recursos financeiros recebidos de outras fontes, quando aplicável e
- n)** descrição da forma de acompanhamento e avaliação do desenvolvimento do projeto.

II.2.3 QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO:

II.2.3.1. A instituição de execução do projeto é aquela onde será desenvolvido o projeto de pesquisa e com a qual o proponente deve apresentar vínculo e será doravante denominada “Instituição de Execução do Projeto”, podendo ser:

- a) instituição tecnológica pública ou privada sem fins lucrativos;
- b) instituto ou centro de pesquisa e desenvolvimento público ou privado sem fins lucrativos;
- c) empresa pública ou privada que execute atividades em Ciência, Tecnologia ou Inovação;

II.2.3.1.1 As instituições participantes devem possuir CNPJ, infra-estrutura já implementada e experiência prévia com projetos de Circuitos Integrados anteriormente desenvolvidos, além de não ter impedimento legal para a comercialização dos produtos/serviços.

II.2.3.1.2 A instituição de execução do projeto deverá ser constituída sob as leis brasileiras e ter sua sede e administração no País.

II.2.3.1.3 A instituição de execução do projeto deverá comprovar que atua desenvolvendo projetos de Circuitos Integrados há, pelo menos, 4 (quatro) anos.

II.2.4 QUANTO À(S) INSTITUIÇÃO(ÕES) PARCEIRA(S):

II.2.4.1. A instituição parceira do projeto é aquela onde será desenvolvido solidariamente o projeto de pesquisa e será doravante denominada “Instituição de Parceira”, podendo ser:

- a) instituição tecnológica pública ou privada sem fins lucrativos;
- b) instituto ou centro de pesquisa e desenvolvimento público ou privado sem fins lucrativos;
- c) empresa pública ou privada que execute atividades de Ciência, Tecnologia ou Inovação;

II.2.4.1.1 As instituições participantes devem possuir CNPJ, infra-estrutura já implementada e experiência prévia com projetos de Circuitos Integrados anteriormente desenvolvidos, além de não ter impedimento legal para a comercialização dos produtos/serviços.

II.2.4.1.2 A instituição de parceira do projeto deverá ser constituída sob as leis brasileiras e ter sua sede e administração no País.

II.2.4.1.3 A instituição de parceria do projeto deverá comprovar que atua desenvolvendo projetos de Circuitos Integrados há, pelo menos, 2 (dois) anos.

II.3 - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

II.3.1 - São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	mérito, originalidade e relevância, inclusive comercial, do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País	2	0 a 10
B	experiência prévia em projetos de Circuitos Integrados (a existência de circuitos integrados já disponíveis no mercado será um dos indicadores de experiência prévia)	3	0 a 10

C	coerência e adequação entre a capacitação e a experiência da equipe do projeto aos objetivos, atividades e metas propostos	2	0 a 10
D	compatibilidade da infraestrutura apresentada pela Instituição para execução do projeto	2	0 a 10
E	adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas	1	0 a 10

II.3.2. Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

II.3.3. A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

II.3.4. Em caso de empate, será utilizado o critério de maior nota recebida no critério B - experiência prévia em projetos de Circuitos Integrados. Persistindo o empate, deverão ser utilizados os demais critérios na seguinte ordem A, C, D e E.

II.4 – ACOMPANHAMENTO

II.4.1 Avaliação Trimestral – O coordenador do projeto deverá encaminhar ao CNPq, por meio de correspondência eletrônica para o endereço ci-brasil2@cnpq.br, o relatório trimestral da contrapartida conforme item II.1.3.4.2.1.

II.4.2 Avaliação Parcial – O coordenador do projeto deverá encaminhar ao CNPq, por meio de correspondência eletrônica para o endereço ci-brasil2@cnpq.br, relatório parcial após 1 (um) ano de início do projeto, descrevendo: as atividades desenvolvidas; objetivos alcançados em relação aos inicialmente propostos; dificuldades e problemas porventura enfrentados; sua avaliação sobre o período e perspectivas para o próximo ano.

II.5 - AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

II.5.1. O Coordenador do projeto deverá encaminhar em Formulário *online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq:

II.5.1.1. a prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de **PRESTAÇÃO DE CONTAS** disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cnpq.br/web/guest/prestacao-de-contas1>; e

II.5.1.2. o relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

II.5.2. Quando solicitado pelo CNPq, o Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

II.6 - ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE E LEGISLAÇÃO

II.6.1 - Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: ci-brasil2@cnpq.br.

II.6.2 - O atendimento a proponentes com dificuldades técnicas no preenchimento do Formulário de Propostas o atendimento será feito pelo endereço eletrônico suporte@cnpq.br .

II.6.3 - Para dúvidas ou dificuldades no preenchimento dos itens do Formulário de Propostas o atendimento será realizado pelo telefone 0800.61.9697 de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30 às 18h30.

II.7 – DAS LEGISLAÇÕES MENCIONADAS:

TERMO	DISPOSITIVOS e LEGISLAÇÃO
AÇÕES PUBLICITÁRIAS	Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm IN/SECOM-PR nº 02 de 16 de dezembro de 2009 http://www.secom.gov.br/sobre-a-secom/institucional/legislacao/instrucoes-normativas
AUXÍLIOS INDIVIDUAIS	RN 017/2011 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25480
FNDCT	Lei nº 11.540/2007 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11540.htm
INOVAÇÃO	Lei de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm
LDO	Lei Nº 12.465, DE 12 de agosto de 2011 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12465.htm
PROPRIEDADE INTELECTUAL	RN-013/2008 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24829
NORMAS ESPECÍFICAS DE BOLSAS	RN 009/2010
NORMAS RECURSAIS	RN nº 006/2009 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25041
PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS	Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm
PRINCÍPIOS LEGAIS	LEI Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Art. 2º http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9784.htm
TERMO DE ACEITAÇÃO	RN 018/2011 que revoga a RN 024/2006 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465

MANUAL DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS	http://www.cnpq.br/documents/10157/d6b5ae87-42ab-4b4c-85f6-838fedda953d
---	---

II.8 – A presente chamada vincula-se ao CI-Brasil, cujas informações estão disponíveis no sítio do MCTI, em <http://www.mcti.gov.br/index.php/content/view/31525.html>.

II.9 – COORDENAÇÃO RESPONSÁVEL PELA CHAMADA

A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação de Apoio à Pesquisa, Desenvolvimento e Aplicações - COAPD.